



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

fornecimento de materiais, das facilidades e dificuldades no desenvolvimento dos serviços.

D. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender os critérios de sinalização viária e turística, e ter como parâmetros o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito "Sinalização Horizontal", Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:



3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.486.900,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e novecentos reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da SESP – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

2023 –

Orgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 451

Programa: 0010

Atividade: 1.018 – Projeto de Sinalização Viária

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5.2. Considerando ser um serviço com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto em Ordem de serviço;

Cont. 262/2023.

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:3
122339765
3

BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786
192

Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:35:27 -03'00'

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:041762
98693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO, o=DIGITAL, ou=AC Soluti
Multipla v5
Dados: 2023.08.03 10:52:42 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

6.2. A execução dos serviços será acompanhada por um responsável técnico, este designado pela Diretoria de Obras, a saber: Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula: 60771, Lotação: Secretaria de Obras;

6.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

6.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, todos os materiais a serem empregados nos serviços, deverão atender os critérios de sinalização viária e turística, e ter como parâmetros o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito "Sinalização Horizontal", Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN e as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados, à saber:



6.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

6.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

6.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

6.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

6.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

6.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA.

6.11. Por se tratar de pintura, nos locais em que não houver a possibilidade de interrupção do trânsito, onde há a necessidade de um período de secagem da tinta sem o trânsito de veículos e devido ao alto fluxo de veículos na área urbana do município, a execução dos serviços de sinalização viária horizontal deverão ocorrer no horário noturno, preferencialmente a partir das 22:00 horas, onde para a execução desses serviços os mesmos deverão ser indicados e acordados pela Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito.

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312
23397653

Assinado de forma
digital por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.08.03
11:28:15 -03'00'

BARBARA
FONSECA
ALVES:043787
86192

Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:35:16 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.08.03 10:52:57
-03'00'

Cont. 262/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

7.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

7.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

7.3.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.3.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.3.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

7.3.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

7.3.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

7.4. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 6.3 para elaboração do Boletim de Medição;

7.4.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

7.4.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

7.4.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

7.4.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

7.5. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

7.6. Em nenhuma hipótese a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

7.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

7.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

movimentação dos recursos.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Obras, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

8.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

8.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

8.6. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhor Saulo de Souza Queiroz, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, a fiscalização técnica responsável ficará a cargo da Senhora Sandra Raquel Lacerda Milagre, matrícula 60771 e a dotação orçamentária ficará a cargo do Senhor Gláucio de Souza Ribeiro, matrícula 20144080, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social.

9. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

9.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

Cont. 262/2023.

BARBARA
FONSECA
ALVES:0437878
6192

Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:34:36 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v-
Dados: 2023.08.03 10:53:27
-03'00'

5 SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397
653
Assinado de
forma digital por
SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312233
97653
Dados:
2023.08.03
11:30:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

10.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

10.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

10.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

10.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

10.8. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Mobilidade Urbana e Trânsito, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social ou Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

10.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

11.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

11.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEMOBI, **Gestora do Contrato**;

11.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

11.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

12. PRAZO

12.1. O prazo para execução da obra será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **18 (dezoito) meses**, contados da data de sua assinatura.

12.2. Considerando que, o contrato é por demanda, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

12.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31
223397653
Assinado de
forma digital por
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.08.03
11:30:51 -03'00'

BARBARA
FONSECA
ALVES:043787
86192
Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:34:25 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693
Assinado de forma digital
por GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.08.03 10:53:42
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC- Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

12.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- A. O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- B. Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- C. Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

13. NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES

Conforme prevê cláusula contratual as medições deverão seguir as seguintes normas:

13.1 As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do contratante, ou a período superiores até o cumprimento da etapa prevista em cronograma físico-financeiro;

13.2 O BM - boletim de medição e relatório fotográfico deverão ser realizados conforme o modelo entregues na assinatura da Ordem de Serviço;

13.3 O BM - boletim de medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras somente após a apresentação dos seguintes documentos, conferidos e assinados pelo engenheiro responsável do serviço (que apresentou a certidão CATS no processo licitatório ou substitutos conforme cláusulas contratuais - Contratada), engenheiro fiscal (Contratante), técnico fiscal do serviço (Contratante, se houver) e Diretor de Obras (Contratante):

- A - BMC - Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período;
- B - RF - Relatório Fotográfico colorido dos serviços executados no período (modelo Secretaria de Obras), em 02 vias; devendo conter um número considerável de fotos que demonstrem o que realmente foi executado no período correspondente a medição;
- C - BM - Boletim de medição (modelo Secretaria de Obras);
- D - (*) Em caso de obras/serviços custeados com recursos financeiros de convênios e próprios concomitantemente, os documentos BMC, RF e BM, deverão ser elaborados separadamente, contendo os itens de convênios e os itens e recursos próprios (BMC, RF e BM dos itens de convênios e outro BMC, RF e BM dos itens de recursos próprios).
- E - Diário de serviço referente ao período de medição, assinados pela Contratada e Contratante;
- F - Apresentação de CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período;
- G - ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

13.4 A 1ª medição ocorrerá **30 dias** após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

13.5 Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o fiscal do serviço (Contratante) terá **até 07 dias úteis** para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada, Fiscalização (Contratante) e Diretora de Obras);

13.6 Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à Comissão Permanente de Medição que terá o prazo de **02 dias úteis** para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Departamento de Medição;

Cont. 262/2023.

BARBARA
FONSECA

ALVES:0437878
6192

Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:34:14 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176298693,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multiple v5
Dados: 2023.08.03 10:53:59
-03'00'

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223
31223397
653
Assinado de
forma digital
por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223
397653
Dados:
2023.08.03
11:31:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.7 O Departamento de Medição terá o prazo de **05 dias úteis** para processar o BM – boletim de medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

13.8 A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via email: josileneml@congonhas.mg.gov.br ou liliane.costa@congonhas.mg.gov.br;

13.9 A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 02 dias úteis para assinarem o BM – boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

13.10 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER ADOTADO NA SEGUINTE HIPÓTESE

A quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não manter a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato;

14.1.10. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.11. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.1.12. Multa de:

14.1.13. Multa de mora no percentual de 0,3 % (três décimas por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o décimo quinto dia;

14.1.14. Multa de mora no percentual de 1,00 % (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, do décimo quinto até o trigésimo dia, termo a partir do qual será considerada a inexecução total do objeto.

14.1.15. Multa Administrativa no percentual de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não entrega do objeto, entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, quando fora das especificações da Administração.

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223
397653
Cont. 262/2023.

Assinado de forma
digital por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.08.03
11:31:50 -03'00'

BARBARA
FONSECA
ALVES:04378
786192

Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:33:14 -03'00'

GLAUCIO
DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693

Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5
Dados: 2023.08.03 10:54:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

14.1.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.1.18. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.1.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

14.1.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

14.1.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

14.1.22. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.1.23. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

14.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e administrativas suficientes a garantia da segurança, proteção, confidencialidade e sigilo de todas informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados,

Cont. 262/2023.
SAULO DE SOUZA
QUEIROZ: 31223397
653
Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ: 31223397 653
Dados: 2023.08.03 11:32:19 -03'00'

BARBARA FONSECA
ALVES:0437
8786192
Assinado de forma digital por BARBARA FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03 09:33:02 -03'00'

GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04
176298693
Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC-SOLUTI Multipla v5
Dados: 2023.08.03 10:54:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos com potencial de causar destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previsto no objeto, inclusive, não sendo autorizada a disponibilização e/ou transmissão a terceiros, de informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual, referenciando-se sobretudo aos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

18.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

18.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

18.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.4.3. Indenizações e multas.

19. VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

20. ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. DOS CASOS OMISSOS.

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições

Cont. 262/2023.

SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653	Assinado de forma digital por SAULO DE SOUZA QUEIROZ:31223397653 Dados: 2023.08.03 11:32:45 -03'00'	BARBARA FONSECA ALVES:04378786192	Assinado de forma digital por BARBARA FONSECA ALVES:04378786192 Dados: 2023.08.03 09:32:48 -03'00'	GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693	Assinado de forma digital por GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO:04176298693 DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO, o=4176298693, c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipia v5 Dados: 2023.08.03 10:54:44 -03'00'	10
------------------------------------	--	-----------------------------------	---	--------------------------------------	--	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

21.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 28 de julho de 2023.

BARBARA
FONSECA
ALVES:0437878
6192
Assinado de forma
digital por BARBARA
FONSECA
ALVES:04378786192
Dados: 2023.08.03
09:32:29 -03'00'
Bárbara Fonseca Alves

Excelência Gestão de Negócios Ltda.

GLAUCIO DE
SOUZA
RIBEIRO:04176
298693
Assinado de forma digital por
GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693
DN: cn=GLAUCIO DE SOUZA
RIBEIRO:04176298693, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5
Dados: 2023.08.03 10:54:59
-03'00'

Gláucio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social

SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:312233
97653
Assinado de forma
digital por SAULO DE
SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2023.08.03
11:33:14 -03'00'

Saulo de Souza Queiroz

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1-

2-

